






CARF MITOS E VERDADES ALÇADA DE 1 MIL SALÁRIOS-MÍNIMOS

Mito: fim do duplo grau

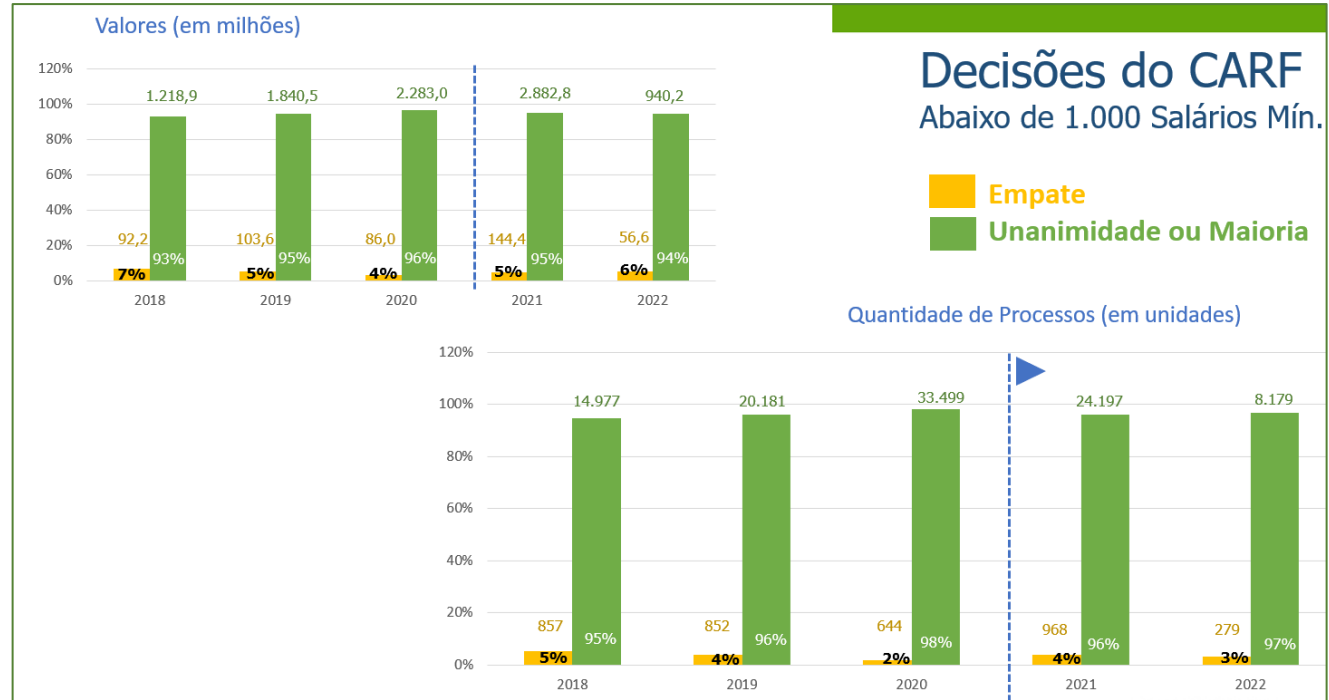
Com a MP 1.160/2023, somente processos com valor superior a 1 mil salários-mínimos serão julgados em 2ª instância pelo CARF (hoje já há limite, mas é de 60 salários mínimos). Processos em valores inferiores, normalmente os menos complexos, serão julgados também em duas instâncias, no âmbito das Delegacias de Julgamento – DRJs.

Não há prejuízo algum, pois esses processos são quase todos julgados por unanimidade ou por maioria no CARF, sendo que o voto dos representantes dos contribuintes é estatisticamente irrelevante para o resultado.

Com será com a MP 1.160/2023	
Processos até 1 mil s.m.	Processos acima de 1 mil s.m.
Delegacia de julgamento Outros julgadores do fisco	CARF Outros julgadores do fisco + Julgadores dos contribuintes
2ª instância 	
1ª instância	Delegacia de julgamento Julgadores do fisco
	

Mito: prejuízo ao pequeno contribuinte

De fato, o número de processos de valores inferiores a 1 mil salários mínimos que terminam empatados é historicamente inferior a 5% do número total. Em 2019, por exemplo, antes da pandemia, de 21.033 processos, apenas 852 terminaram em empate. Ou seja, na quase totalidade dos casos, a estrutura paritária do CARF é irrelevante.



Mito: prejuízo ao pequeno contribuinte

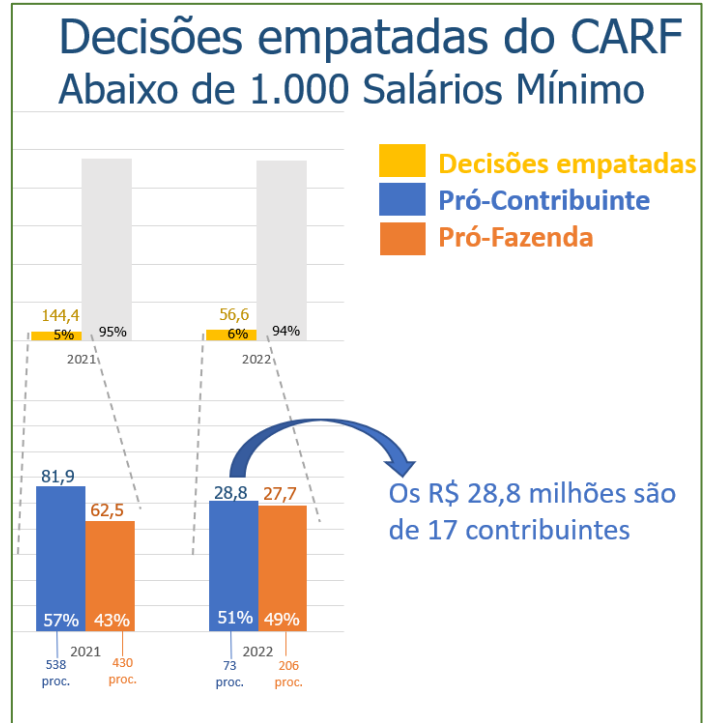
Ademais, mesmo dentre os processos de valor inferior a 1 mil salários-mínimos, há grande concentração dos maiores montantes em um pequeno número de contribuintes.

Veja que em 2022, quando o voto de qualidade não foi aplicado para as autuações (determinação e exigência do crédito tributário), R\$ 28,8 milhões foram decididos em favor do contribuinte em caso de empate, sendo que isso aconteceu em apenas 73 processos (de um total de 8.458 julgados naquele ano) e beneficiando apenas 17 contribuintes.

Muitos processos nessa faixa continuaram sendo “desempatados” em favor do fisco porque não são análise do mérito de autuações (inaplicabilidade do art. 19-E da Lei 10.522/2002).

Ou seja, nada muda para a quase totalidade dos contribuintes.

Muda apenas para alguns poucos que, ainda assim, sempre poderão recorrer ao judiciário



A discussão relevante

Discussão que realmente interessa a todos os contribuintes

Redução da litigiosidade, para que não haja desnecessária autuação de contribuintes que não conseguiram demonstrar seu direito, caso de muitas pessoas físicas da malha fina e empresas que não tiveram orientação adequada



Tratamento diferenciado a bons contribuintes no âmbito de programas de conformidade



Métodos alternativos de solução de litígios, como a transação

Drástica redução do tempo de julgamento, a ser concluído por órgãos independentes, compostos por agentes do fisco, dentro da própria Receita, em menos de um ano, como é na quase totalidade dos países



Distorções no mercado por empresas que se utilizam dos processos administrativos e judiciais para adiar indefinidamente o recolhimento de tributos



Obrigado!



MINISTÉRIO DA
FAZENDA

